

**Aluguer operacional de pequeno furgão de
passageiros de cinco lugares elétrico**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal oficial: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

novembro/2021

Aluguer operacional de pequeno furgão de passageiros (cinco lugares) elétrico

(Procedimento de consulta prévia – alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Clausulas Jurídicas

Cláusula 1.ª	4
Objeto.....	4
Cláusula 2.ª	4
Entidade adjudicante.....	4
Cláusula 3.ª	5
Contrato	5
Cláusula 4.ª	5
Prazo	5
Cláusula 5.ª	5
Obrigações do fornecedor	5
Cláusula 6.ª	5
Desconformidades ou discrepâncias	5
Cláusula 7.ª	5
Conformidade e garantia técnica.....	5
Cláusula 8.ª	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª	6
Preço base.....	6
Cláusula 10.ª	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11.ª	7
Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 12.ª	7
Força maior	7
Cláusula 13.ª	8
Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 14.ª	8
Resolução por parte do fornecedor.....	8
O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.	8
Cláusula 15.ª	8
Seguros.....	8
Cláusula 16.ª	8
Foro competente	8
Cláusula 17.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8

Cláusula 18. ^a	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 19. ^a	8
Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 20. ^a	8
Legislação aplicável.....	8

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21. ^a	9
Objeto do procedimento	9
Cláusula 22. ^o	9
Prazo de execução e número de quilómetros associados	9
Cláusula 23. ^a	9
Caraterísticas e especificações do veículo pretendido	9
Cláusula 24. ^a	10
Serviços associados ao aluguer operacional do veículo	10
Cláusula 25. ^a	15
Garantias	15

Aluguer operacional de pequeno furgão de passageiros (cinco lugares) elétrico
(Procedimento de consulta prévia – alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto o aluguer operacional de um pequeno furgão de passageiros (cinco lugares) elétrico, para uso dos serviços da área do ambiente e do urbanismo da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) da Câmara Municipal, podendo também ser disponibilizado para apoio logístico ao Centro de Saúde de Vila Nova de Paiva, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões (ACES Dão Lafões), da Administração Regional de Saúde (ARS) do Centro, designadamente os previstos nas alíneas e) e f) do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

2. O aluguer operacional (*renting*) do veículo é objeto de cofinanciamento na sequência de candidatura apresentada e aprovada pelo Fundo Ambiental no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública do Fundo Ambiental (3.ª Fase), conforme Aviso n.º 20.226/2019 do Fundo Ambiental publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 242, de 17 de dezembro de 2019.

3. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **34144900-7 (Veículos elétricos)**.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, da vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt, URL: www.cm-vnpaiva.pt, e plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos eventuais ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do aluguer operacional do veículo em conformidade com os respetivos termos e condições constantes das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade nelas estabelecidas.

Cláusula 6.ª

Desconformidades ou discrepâncias

1. No decurso da execução do contrato, no caso de se verificar alguma desconformidade com os elementos objeto do contrato, com as exigências legais ou do presente Caderno de Encargos, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos do veículo fornecido, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir o regular funcionamento do veículo fornecido e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao fornecimento contratado pela entidade adjudicante, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Preço base

1. Pelo aluguer operacional objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor a renda constante da proposta adjudicada, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço da renda do aluguer operacional do veículo adjudicado para um prazo de execução de 48 meses e 80.000 km a que se refere a cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 30.240,00** (trinta mil e duzentos e quarenta euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa normal em vigor de 23%, correspondendo a uma **renda mensal** não superior a **€ 630,00** (seiscentos e trinta euros), a que acresce o IVA à taxa normal de 23%.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos, incluindo, nomeadamente as despesas administrativas com comissões (de estudo e montagem do contrato, de processamento da renda ou de gestão do contrato), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, serão processadas ao adjudicatário mediante apresentação de fatura na forma legal, sendo pagas no prazo estipulado no contrato.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, e conter obrigatoriamente o respetivo número de

compromisso que consta na parte final do contrato, e, sendo emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser enviadas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária desde que o adjudicatário apresente o respetivo comprovativo do NIB/IBAN, ou através de cheque à ordem do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação complementar aplicável.

Aluguer operacional de pequeno furgão de passageiros (cinco lugares) elétrico

(Procedimento de consulta prévia – alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª

Objeto do fornecimento

1. O procedimento tem por objeto o aluguer operacional de um pequeno furgão de passageiros (cinco lugares) elétrico, em estado de novo.
2. No final do contrato a entidade adjudicante pode optar pelo prolongamento do contrato ou solicitar a aquisição do veículo.

Cláusula 22.ª

Prazo de execução e número de quilómetros associados

O prazo de execução do contrato de aluguer operacional do veículo adjudicado é de **48 meses**, tendo associado para o mesmo período o total de **80.000 Km**.

Cláusula 23.ª

Características e especificações do veículo pretendido

1. O pequeno furgão de passageiros (cinco lugares) elétrico pretendido deve ter motor exclusivamente elétrico com autonomia não inferior a 200 km, com quadro de instrumentos específico, com nível de energia, económetro e computador de bordo específico, alerta sonoro para peões, bateria com tecnologia de iões de lítio incluída, e demais características equivalentes ao veículo elétrico da marca RENAULT, modelo KANGOO Z.E. Maxi 5 Lugares Flex, com pintura de cor branca metalizada, devendo ser equipado com o seguinte equipamento obrigatório:

- a) Rádio;
- b) Airbag do condutor;
- c) Airbag do passageiro;
- d) Direção assistida;
- e) Fecho centralizado;
- f) Vidros elétricos dianteiros;
- g) Vidros elétricos traseiros (se aplicável);
- g) ABS;
- h) Ar condicionado;
- i) Roda suplente com medida igual às restantes.

2. O valor da renda mensal do aluguer operacional do veículo deve incorporar os equipamentos obrigatórios definidos no número anterior.

3. O veículo elétrico adjudicado deve vir equipado com o dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, bem como com o seguinte equipamento:

a) Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):

- i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
- ii. Conectores (dependendo do veículo):
 - a. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196-2 Type 1 / SAE J1772; ou
 - b. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196 Type 2.

b) Cabo para carregamento em tomada convencional tipo Schuko ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).

Cláusula 24.ª

Serviços associados ao aluguer operacional do veículo

1. São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento do veículo, os serviços de gestão da entrega, gestão da documentação, manutenção, pneus, veículo de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coimas, Imposto Único de Circulação (IUC), Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, gestão da terminação/restituição, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.

2. O serviço de gestão da entrega compreende:

a) A entrega do veículo encomendado nas instalações da entidade adjudicante ou noutro local a acordar com o adjudicatário até à outorga do contrato;

b) A validação do cumprimento de todos os requisitos definidos, podendo a entidade adjudicante proceder aos ensaios e testes necessários;

c) A entrega do veículo elétrico com mais de metade da carga da bateria;

d) O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega/ Receção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;

e) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.

3. O serviço de gestão da documentação relativa ao veículo consiste em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular.

4. O serviço de manutenção compreende as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, que incluem as peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:

a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

b) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adjudicante, a locadora ou a entidade adjudicante podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de manutenção inclui ainda um seguro com uma franquia no valor máximo de € 300,00 (trezentos euros) que cobre os atos negligentes do utilizador que origine danos ou avarias, pelo menos, nos seguintes componentes:

- a) Motor;
- b) Caixa de velocidades e transmissões;
- c) Sistema de alimentação e injeção;
- d) Sistemas eletrónicos e elétricos;
- e) Ar condicionado e aquecimento;
- f) Sistema de travagem;
- g) Dos acessórios e de equipamentos integrados de origem.

6. O serviço de pneus compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:

- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;
- b) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- c) O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;
- d) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
- e) É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- f) O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 quilómetros percorridos.

7. O serviço de seguro automóvel deve incluir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 Euros;
- b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia no valor máximo de 2%;

c) Sem prejuízo do número anterior, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.

8. O serviço de gestão de sinistros compreende a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

a) O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 7 dias após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros de documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;

b) O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adjudicante por correio eletrónico e mensagem escrita para o telemóvel, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo;

c) A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adjudicante e a locadora;

d) A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora;

e) Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade compradora nada terá a liquidar perante o fornecedor, à exceção das rendas até à data do sinistro.

9. O serviço de veículo de substituição, quando contratado, deve ser disponibilizado nos casos de impossibilidade de uso do veículo contratado por motivos de intervenção, nomeadamente por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, e compreende os seguintes requisitos mínimos:

a) Disponibilização de um veículo standardizado, da mesma tipologia, preferencialmente elétrico;

b) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;

c) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo superior a 4 horas, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;

d) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

10. O serviço de gestão de coimas abrange a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora sendo da responsabilidade da

locadora, após rececionar qualquer notificação de infração, a identificação da entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito.

11. O serviço do IUC inclui a liquidação do imposto junto das entidades competentes.

12. O serviço da IPO consiste na notificação atempada à entidade adjudicante ou ao seu utilizador, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

a) O agendamento da IPO pode ser realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

b) No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

13. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor compreende o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se também disponível para agendar serviços de manutenção, gestão de sinistros e IPO.

14. O serviço de Assistência em Viagem compreende a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens em Portugal e deve cumprir com os seguintes requisitos:

a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;

b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, a prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;

c) Se o contrato contemplar veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.

15. O serviço de gestão da terminação/restituição abrange a realização e condução do processo de restituição do veículo objeto de contrato, compreendendo os seguintes requisitos mínimos:

a) O serviço inclui uma pré-peritagem nas seguintes condições:

i. A locadora deve informar por escrito a entidade adjudicante com uma antecedência de 180 dias da data de fim do contrato;

ii. Na comunicação referida na subalínea anterior, a locadora disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda, que pode ser efetuado com uma antecedência até 60 dias para apurar o valor previsto de recondicionamentos;

iii. Do resultado da pré-peritagem, a locadora deve apoiar a entidade adjudicante sugerindo formas de reduzir os custos no final de contrato.

b) A renda mensal unitária de aluguer operacional inclui o montante de € 400,00 (quatrocentos euros) de plafond para efeitos de recondicionamentos no final do contrato (prolongamento da duração do contrato ou solicitação da aquisição do veículo);

c) Ao valor final apurado, deve ser deduzido o montante previsto na alínea anterior, não havendo lugar a qualquer pagamento caso o valor apurado seja igual ou inferior a esse plafond, sendo que, caso o mesmo seja superior, a entidade adquirente liquida o montante apurado deduzindo o valor do plafond (€ 400,00);

d) Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela locadora, a entidade adjudicante, sendo o caso, deve agendar a recolha do veículo nas instalações da locadora ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 dias;

e) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente;

f) Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;

g) A entidade adquirente pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal;

h) Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato (80.000 km), aplicam-se as seguintes regras:

i. Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;

ii. Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

iii. Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

iv. Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, nos termos do número seguinte, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adjudicante.

16. O recálculo do contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

a) A locadora pode, por sugestão da entidade adjudicante, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adjudicante;

b) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adjudicante com efeitos retroativos;

c) Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adjudicante, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.

17. A locadora deve ainda disponibilizar um acesso a um sítio na Internet que contenha a informação sobre a execução do contrato adjudicado do abrigo do presente procedimento, que contenha os dados do veículo (características e equipamento), os dados do contrato (valores

financeiros, serviços contratados e condições, desvio de quilómetros), dados de detalhe quanto à manutenção dos veículos (nomeadamente a data, tipo de intervenção), dados sobre a utilização de veículo de substituição (nomeadamente o período, motivo, tipologia de veículo), e dados sobre o seguro (carta verde) e sinistros.

Cláusula 25.ª

Garantias

Para o veículo adjudicado, classificado na categoria M1 – Veículo Ligeiro de Passageiros, uma garantia de 2 (dois) anos e ilimitada em termos de quilometragem.

Fim

dezembro/2021